



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IX - Edição nº 01022 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
80A3D9D4BF340F2E51489AF40449ABF4

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 60, DE 11 DE MAIO DE 2020. ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020 E 57/2020 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DE CONTRATO PP 052/2019.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2020. Dia 25/05/2020.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 60, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020 e 57/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios de nossa microrregião.

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irece, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação, até as 21:00 horas, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 (dois) metros entre elas, sem uso de som mecânico ou música ao vivo.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de bares, podendo, os estabelecimentos dessa natureza, comercializarem bebidas alcoólicas e não alcoólicas na modalidade de retirada no local ou para entrega na residência do consumidor. (Delivery.)

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º A fim de evitar aglomerações, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas e logradouros públicos, podendo tal consumo dar-se privativamente nas residências dos consumidores.

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Art. 7º Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 8º Fica vedada a prestação de serviço de transporte de passageiros, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Parágrafo Único: A presente vedação poderá ser revogada a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

CAPÍTULO V - DOS PASSAGUEIROS ORIUNDOS DE REGIÕES ENDÊMICAS

Art. 9º Os passageiros em retorno de viagens internacionais e de regiões com casos comunitários de COVID-19, devem cumprir as seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 08 (oito) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192 ou entrar em contato com o telefone de Nº (74) 99951-5399, (Whatsapp) a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15 (quinze) dias de isolamento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

caput deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomenda-se que estabelecimentos privados sigam a mesma recomendação;

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

Art. 10º Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, para garantir melhor monitoramento e prevenção.

Art. 11º Os estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem de pessoas, deverão informar à Vigilância Sanitária todos os seus hóspedes, bem como a sua origem, a fim de que sejam procedidas as medidas de fiscalização de viajantes contidas no presente Decreto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13º Todas as medidas constantes no presente Decreto, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020 e 57/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 11 de maio de 2020.


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0494/2019

PREGÃO PRESENCIAL 052/2019.

Pregão Presencial nº 052/2019. Objeto: Contratação de empresa para o serviço de faturamento de AIHS/CIH para o Hospital Municipal de América Dourada, além de lançamentos de informações nos sistemas da atenção básica do município. Assinatura do contrato: 02/12/2019. Vigência: 01/12/2020. Empresa adjudicatária: EULALIA PAULINO SILVA VASCONCELOS-ME, CNPJ nº 18.674.604/0001-89, Valor global: R\$ 33.150,00 (trinta e tres mil cento e cinquenta reais), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 2.762,50 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente acompanha das notas fiscais dos serviços realizados. America Dourada – BA, 02/12/2019 – Ivanilson Carvalho Rocha Junior – Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA-BA
CNPJ: 13.891.536/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2020. Dia 25/05/2020 às 15h00min, objeto: contratação de empresa para registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico destinado a atender a demanda da secretaria de infraestrutura do Município de América Dourada - BA. Edital disponível no setor de licitações das 08h00min as 12h00min ou no site: <http://www.americadourada.ba.gov.br/licitacoes> - América Dourada-BA, 12/05/2020 - Ivanilson Carvalho Rocha Júnior – Pregoeiro.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
80A3D9D4BF340F2E51489AF40449ABF4